



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 217/2021

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. Wirley Rodrigues Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº. 060.308.606-31, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AVALIPEC-AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Junquinhos, nº1019, Bairro Nova Suíça Na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30421-300 inscrita no CNPJ sob o nº. 19.530.045/0001-04 neste ato representada pelo sócio Sr. EMERSON FARIA GOMES inscrito no CPF/MF sob o nº. 036.113.476-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº 84/2021, Dispensa de Licitação nº 24/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços *técnicos especializados para revisão do Plano Diretor Municipal, em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001 e conforme especificações e condições constantes deste Instrumento contratual.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

2.1 Pela execução dos serviços pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor o valor global de R\$ 16.500,00 (Dezesesseis Mil e Quinhentos Reais) dividido em 06 (seis) parcelas iguais mensais .

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

| |
|---|
| FICHA: 140-02.02.04.20.122.0001.2200-3.3.90.39.00-Outros serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
|---|

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Os serviços serão prestados com participação da equipe técnica municipal e de agentes sociais locais de diferentes segmentos expressivos do ponto de vista da transformação da cidade visando organizar as diretrizes de desenvolvimento municipal, urbano e rural e serão desenvolvidos conforme disposições contidas nesta cláusula.

4.1.1 Levantamento e análise de dados

4.1.1.1 Os serviços de levantamento de dados e informações serão organizados pela equipe técnica responsável pelo Plano Diretor Participativo-PDP, grande parte dos dados a serem levantados, correspondem às características físico-territoriais do município (topografia, vegetação, hidrografia e demais condicionantes físico-ambientais). Nesta etapa serão averiguadas as informações já disponíveis na Prefeitura: legislação, estudos, dados, mapas, relação de interlocutores potenciais, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

4.1.2 Informações sobre o uso e ocupação do solo

4.1.2.1 No que tange a ocupação do solo o levantamento deverá observar:

- a) a implantação das edificações nos terrenos;
- b) a intensidade de utilização dos lotes;
- c) a proporção entre espaços construídos e abertos;
- d) os recuos, afastamentos e gabaritos;
- e) a tipologia de construção predominante na cidade;
- f) a ocupação em áreas de riscos iminentes;
- g) áreas de interesse histórico ou cultural;
- h) loteamentos aprovados e não implantados;
- i) perímetro urbano legal e perímetro da zona de expansão urbana;
- j) principais estradas vicinais, destacando trechos problemáticos, entre outros fatores.

4.1.3 Informações ambientais

4.1.3.1 No levantamento das informações serão consideradas:

- a) áreas potenciais de risco para ocupação;
- b) áreas inundáveis;
- c) áreas de alta declividade (acima de 30%);
- d) erosão;

4.1.3.2 Nas áreas de risco, já ocupadas será pesquisado o número de famílias em situação de maior e/ou menor risco iminente, de modo que possa estabelecer parâmetros para o planejamento de ações de regularização fundiária. No que tange ao Plano Diretor, especificamente, essas áreas serão tratadas como poligonais (zonas de especial interesse social) objeto de um projeto de regularização fundiária e serão observadas as seguintes áreas:

- a) Áreas de preservação ambiental;
- b) Áreas previamente estabelecidas em lei ou necessárias à proteção de mananciais;
- c) Áreas com vegetação de porte ou locais notáveis pela paisagem;

4.1.3.3 Serão observados pontos estratégicos de poluição ou perigo:

- a) pontos de lançamentos de esgoto não tratado;
- b) depósito de lixo;
- c) pedreiras;
- d) indústrias poluentes;
- e) depósitos de explosivos ou inflamáveis.

4.1.4 Informações sobre infraestrutura

4.1.4.1 Esse levantamento será abordado e analisado prioritariamente o saneamento básico:

- a) sistema de abastecimento de água;
- b) localizar pontos de captação, elevatórias, estações de tratamento, adutoras, áreas com deficiência de abastecimento, entre outros dados pertinentes, considerando-se que esses dados devem ser mapeados.
- c) sistema de esgotamento sanitário; localizar estações de tratamento de esgoto; pontos de lançamento; mapear áreas providas de rede de esgotamento sanitário; áreas com rede de esgoto em implantação e áreas com rede de esgoto não existente; áreas com fossas negras.
- d) resíduos sólidos; locais de disposição final do lixo; identificar o destino final dos resíduos sólidos, entre outros problemas correlatos.
- e) drenagem; localizar galerias de água pluvial e poços de inspeção; pontos críticos de alagamento; vias com guias e sarjetas, outros.
- f) pavimentação; localizar vias pavimentadas; pontos e/ou trechos problemáticos das vias não pavimentadas, entre outros.
- g) iluminação; locais servidos por iluminação pública; locais com serviço deficiente, entre outros problemas mais frequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

h) rede de equipamentos comunitários; levantar equipamentos comunitários de saúde e educação (postos de saúde, hospitais, estabelecimentos de ensino segundo o respectivo nível); creches, equipamentos para assistência especial (orfanatos, asilos); equipamentos de cultura, esportes, recreação e lazer.

4.1.5 Informações sobre patrimônio histórico-cultural e paisagístico

a) avaliar bens de interesse para fins de preservação, proceder ao inventário do bem imóvel ou conjunto arquitetônico, podendo ser organizado através de fichas de avaliação patrimonial, contendo a discriminação de cada imóvel, do conjunto e/ou sítio histórico a ser preservado.

b) proceder o levantamento de imóveis tombados considerar as condições físicas e necessidades de restauração.

4.1.6 Informações socioeconômicas

4.1.6.1 A avaliação socioeconômica será realizada mediante a análise dos seguintes temas:

a) Geração de valor: emprego e renda; produção; finanças públicas.

b) Oferta de serviços públicos: saúde; educação; segurança.

c) Infraestrutura: transporte; energia; saneamento; habitação.

d) Desenvolvimento Humano: IDHM.

e) Dinâmica demográfica: número de habitantes das sedes e distritos, projeção populacional prevista pelo IBGE para o município em aproximadamente 10 anos.

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 *O recebimento dos serviços fica condicionado à conferência, aceitação final, obrigando-se a Contratada a corrigir, substituir, no todo ou em parte, os serviços com eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados. Devendo a Contratada promover as correções necessárias no prazo estipulado pela Secretaria demandante.*

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 *O pagamento será efetuado em seis parcelas iguais mensais a serem pagas entre os meses julho e dezembro do ano de 2021.*

6.2 *O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, após o recebimento definitivo dos serviços, mediante o ateste do Contratante e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) e Autorização de Serviço.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 *O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.*

7.2 *A quantidade inicialmente CONTRATADA poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da lei 8.666/93 e suas alterações.*

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 *O preço é fixo e irreeajustável.*

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 *Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

9.2 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 A fiscalização será realizada visando garantir a qualidade, bem como as condições da prestação dos serviços, com vistas à eficiência, pontualidade e conformidade, podendo o CONTRATANTE tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução dos trabalhos, inclusive rescisão contratual.

10.2 Fica designado como Gestora e fiscal deste contrato a Superintendente Municipal de Meio Ambiente a **Sra. Ana Carolina Mello**.

10.3 A fiscalização exercida pelo Contratante não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato. A Contratada será única, integral e exclusiva responsável por todos os atos concernentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O CONTRATADO que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

11.3 As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

11.4 A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

a) **retardamento na execução, inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

b) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

11.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

11.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

11.8.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1 A vigência do contrato será de 200 (duzentos) dias corridos e terá como termo inicial a data de sua assinatura, sendo **25/06/2021 a 11/01/2022**.

12.2 Os serviços serão executados em seis meses, entre os meses junho e dezembro do ano de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1 *Diligenciar no sentido de que os serviços sejam executados segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança aplicáveis.*

13.2 Revisar o Plano Diretor do Município.

13.3 Examinar a legislação urbanística e adequá-la às novas propostas do Plano.

13.4 Contemplar, na elaboração do Plano, os temas relativos a Uso e Ocupação do Solo, Meio Ambiente, Infra- Estrutura, Patrimônio Histórico / Cultural / Paisagístico e Socioeconômica, detalhados neste termo de contrato.

13.5 Adotar metodologia que assegure a participação da comunidade.

13.6 Mobilizar, sensibilizar e capacitar os atores sociais e articular parceiros, bem como realizar reuniões, debates, consultas e oficinas para discussão do processo de revisão do Plano Diretor.

13.7 *Responsabilizar pelos encargos do motorista, seguro contra terceiros, encargos trabalhistas, sociais, sindicais e previdenciários, além de fornecer os EPI – Equipamentos de Proteção Individual necessários a seus funcionários, e tudo mais que for relacionado ao veículo e motorista.*

13.8 *Responder pelos tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

13.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos bens/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1 Definir equipe técnica municipal que será envolvida no projeto e a definição do setor ou grupo de coordenação política do Plano que vai participar e interagir.

14.2 Definir espaço físico de fácil acesso público adequado às reuniões de coordenação do plano.

14.3 Disponibilizar dados e indicadores do município, legislação urbanística e tributária vigentes.

14.4 Disponibilizar informações existentes no município relacionados e estudos socioeconômicos e de abrangência físico-territorial;

14.5 Informar os programas e projetos implantados e a serem implantados no município e na região;

Identificar as instituições parceiras através de listagem das representações civis e políticas que poderão contribuir com o processo de elaboração do plano;

14.6 Participar de todo processo de elaboração do Plano, convocando para as reuniões, debates, consultas, oficinas e audiência pública os agentes políticos e sociais locais.

14.7 Fiscalizar a prestação dos serviços e os bens locados através do responsável técnico pela Secretaria Requisitante.

14.8 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo responsável da Secretaria Requisitante, acompanhada pela respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

15.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

WIRLEY
RODRIGUES
REIS:060308606
31

Assinado de forma
digital por WIRLEY
RODRIGUES
REIS:06030860631
Dados: 2021.07.02
14:47:30 -03'00'

Itapeçerica, 25 de junho de 2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Wirley Rodrigues Reis

CPF nº. 060.308.606-31

AVALIPEC AVALIACOES
PERICIAS E
CONSULTORIA
LTDA:19530045000104

Assinado de forma digital por
AVALIPEC AVALIACOES PERICIAS E
CONSULTORIA
LTDA:19530045000104
Dados: 2021.07.02 14:16:24 -03'00'

CONTRATADA: AVALIPEC-AVALIAÇÕES, PERICIAS E CONSULTORIA LTDA

REPRESENTANTE LEGAL: EMERSON FARIA GOMES

CPF nº 036.113.476-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112731
Assessora Jurídica I

WELTON
VIEIRA LEAO
Visto: _____

Assinado de forma digital
por WELTON VIEIRA LEAO
Dados: 2021.07.05
17:37:53 -03'00'

Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78610
Assessor Jurídico